



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.715 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas o Dia Municipal da Capoeira.

Art. 2º A Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º.....

.....

III – no dia 13 (treze), o Dia Municipal da Capoeira;

IV - na semana do dia 15 (quinze), a Semana Furta-cor, dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna;

V - na semana do dia 20 (vinte), a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos;

VI - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção;

VI – na última sexta feira, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense.

Parágrafo único. O mês de maio será representado pela cor amarela e dedicado à realização de ações educativas para um trânsito mais seguro.

.....” (NR)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.715 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1233, de 22 / 06 /2023.